

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES**



**Normativas para cômputo de Atividades
Complementares de Graduação no Curso de
Redes de Computadores CTISM/UFSM**

Versão 2025/2

Normativas para registro e cômputo de ACGs no Curso de Redes de Computadores - CTISM/UFSM

1. Aspectos Legais

A Resolução nº 209/2025, da Universidade Federal de Santa Maria, regulamenta os processos para registro de atividades complementares de graduação (ACGs) no âmbito da instituição.

O Colegiado do Curso de Redes de Computadores do CTISM/UFSM, no uso de suas atribuições, atendendo ao que determina o Artigo 26 da Resolução 209/2025 da UFSM, determina os procedimentos de aferição dos limites de carga horária atribuídos para cada modalidade ou conjunto de modalidades que compõem o quadro de Atividades Complementares de Graduação (ACG).

Poderão ser aproveitadas como ACGs aquelas atividades realizadas após o ingresso no respectivo curso de graduação do estudante ou, em situações excepcionais, conforme deliberação do colegiado do curso.

Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior poderão pedir apreciação de suas Atividades Complementares de Graduação no curso de Redes de Computadores, desde que tenham sido realizadas nos últimos dois anos, em nível superior, mediante apresentação de documentação que será avaliada pelo Colegiado do Curso, seguindo esta normativa.

2. Carga Horária Total das Atividades Complementares de Graduação

O Projeto Pedagógico do Curso de Redes de Computadores do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria – CTISM da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, estabelece o cumprimento das ACGs e define a carga horária mínima a ser cumprida.

3. Classificação das Atividades Complementares de Graduação (ACG)

O artigo 25 da Resolução 209/2025 da UFSM estabelece que as Atividades Complementares de Graduação devem ser classificadas da seguinte forma:

I - Organização ou participação em eventos;

II - Participação em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, inovação, e desenvolvimento institucional, devidamente registrados;

III - Monitoria;

IV - Estágio não obrigatório;

V - Organização de coletânea ou publicação de trabalhos;

VI - Participação em órgãos colegiados;

VII - Participação em movimento estudantil;

VIII - Outras atividades a critério do colegiado;

4. Descrição das ACGs e cômputo de horas

I. Organização ou participação em eventos

São considerados eventos os seminários, congressos, conferências, encontros, simpósios, jornadas, cursos de atualização, semanas acadêmicas e palestras, da área do curso e correlatos (a critério da análise do colegiado).

O cômputo da carga horária seguirá o que está estabelecido a seguir, conforme a natureza do evento e forma de participação do aluno:

Evento presencial promovido pelo curso de Redes de Computadores

a) Participação como ouvinte – poderá ser computada 1 (uma) hora para cada 1 (uma) hora de duração do evento. Neste item, também poderão ser computadas horas por participações em defesas de TCCs ou de relatórios de estágio do curso de Redes de Computadores, sendo 1 (uma) hora para cada defesa assistida.

b) Organizador e/ou apresentador – poderão ser computadas 2 (duas) horas de ACG para cada 1 (uma) hora de duração do evento.

Outros eventos presenciais

a) Participação como ouvinte – poderá ser computada 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de duração do evento.

b) Organizador e/ou apresentador – poderá ser computada 1 (uma) hora para cada 1 (uma) hora de duração do evento.

Os itens a e b consideram eventos locais. Nos casos de eventos no âmbito regional, nacional ou internacional, estes valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).

Evento on-line

a) participação como ouvinte – poderá ser computada 1 (uma) hora para cada 4 (quatro) horas de duração do evento.

b) Organizador e/ou apresentador – poderá ser computada 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de duração do evento.

A comprovação desta atividade deverá ser feita através de certificado ou instrumento equivalente de aferição de frequência, que deverá ser anexado ao requerimento.

Salienta-se que, para cada evento, será considerada uma única categoria e sub-categoria. Eventos ocorridos/cursados em um mesmo ano, quando promovidos por uma mesma instituição, poderão ser considerados integrados, tendo suas cargas horárias somadas para efeito de cálculo e cômputo de ACGs como sendo um único evento.

II. Participação em programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação e desenvolvimento institucional, devidamente registrados

Compreende os projetos de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional em área afim ao perfil de formação do egresso, com professor orientador responsável e registrados em gabinete de projetos (GAP) da UFSM ou de outra instituição de ensino superior, ou órgão equivalente (como agências de fomento).

Para efeito de aproveitamento de carga horária, poderá ser computada 1 (uma) hora de ACG para cada 3 (três) horas de atividade registrada, respeitando um mínimo de 60 (sessenta) horas por atividade.

A comprovação desta atividade deverá ser feita através de comprovante de registro do projeto no GAP, onde conste a participação do aluno e carga horária, ou equivalente, caso o projeto esteja vinculado a uma agência de fomento.

A participação em projetos de extensão poderá ser computada como Atividade Complementar de Extensão (ACEEx) e, portanto, não será considerada para cômputo de ACG no curso de Redes de Computadores.

III. Monitoria

Compreende o desenvolvimento de atividades vinculadas às disciplinas do currículo fixo ou em disciplinas complementares de graduação, com duração mínima de um semestre, de forma contínua e ininterrupta.

Para efeito de aproveitamento de carga horária, poderá ser computada 1 (uma) hora de ACG para cada 3 (três) horas de monitoria, respeitando um mínimo de 20 (vinte) horas em uma mesma atividade. Atividades de monitoria com menos de 20 horas não são passíveis de aproveitamento como ACG.

A comprovação desta atividade deverá ser feita através de documento oficial ou declaração do professor responsável pela disciplina

IV. Estágio não obrigatório

Compreendem todas as atividades de caráter prático-profissional desenvolvidas em órgãos públicos, empresas privadas ou instituições de ensino, que constituam experiência na área de redes de computadores, com vistas à profissionalização do aluno. As atividades vinculadas à disciplina de Estágio Curricular Obrigatório não serão computadas como carga horária de ACG.

Para efeito de aproveitamento de carga horária, poderá ser computada 1 (uma) hora de ACG para cada 3 (três) horas de estágio/atividade profissional, respeitando um mínimo de 90 (noventa) horas por estágio. Estágios com duração comprovada menor que 90 horas não são passíveis de gerar cômputo como ACG.

A comprovação desta atividade deverá ser feita através de relatório de atividades, certificado ou documento assinado pelo responsável no órgão público, empresa e/ou instituição, acompanhado de TERMO DE COMPROMISSO firmado entre a UFSM e o órgão público, empresa e/ou instituição em que o aluno desenvolveu o estágio.

Atividades profissionais poderão ser comprovadas mediante apresentação da carteira de trabalho, contrato de trabalho, ou contrato social de constituição da empresa, juntamente de um relatório de atividades assinado pela chefia imediata.

V. Organização de coletânea ou publicação de trabalhos

Serão aceitos trabalhos publicados em periódicos científicos (com corpo editorial), anais de eventos regionais, nacionais e internacionais, na forma de artigos completos, revisões ou notas técnicas e, ainda, aqueles na forma de resumos ou resumos expandidos. Serão consideradas as publicações, impressas ou em meio eletrônico, em áreas afins da área de formação do curso.

Serão consideradas três categorias para efeito de aproveitamento de carga horária:

- a) Resumo – podem ser computadas 10 (dez) horas como ACG;
- b) Resumo expandido, nota técnica ou revisão – podem ser computadas 20 (vinte) horas como ACG;
- c) Artigo completo – podem ser computadas 40 (quarenta) horas como ACG.

Os valores previstos nos itens a, b e c consideram eventos locais ou regionais. Nos casos de publicações no âmbito nacional, estes valores serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), e para publicações de caráter internacional, de 100% (cem por cento). Sobre este valor ainda será acrescido 100% (cem por cento) caso a publicação seja em periódicos científicos.

No caso de publicações com mais de um autor, a carga horária considerada será dividida pela metade do número de autores, desconsiderando-se os orientadores.

A comprovação desta atividade deverá ser feita através de cópia da publicação ou aceite oficial da publicação do trabalho, contendo o nome de todos os autores.

Organizações de coletâneas serão avaliadas diretamente pelo colegiado.

VI. Participação em órgãos colegiados

Compreende a participação em órgãos colegiados, conselho de centro e comissões institucionais. Para efeito de aproveitamento de carga horária poderão ser computadas até 30 (trinta) horas por participação/órgão.

A comprovação desta atividade deverá ser feita através de portaria de designação.

VII. Participação em movimento estudantil

Compreende a participação em diretório acadêmico ou diretório central dos estudantes da UFSM. Para efeito de aproveitamento de carga horária poderão ser computadas 30 (trinta) horas por participação/movimento, desde que comprovada a presença em pelo menos 5 (cinco) reuniões.

A comprovação desta atividade deverá ser feita através das atas das reuniões.

VIII. Outras atividades a critério do colegiado

Demais atividades não enquadradas nas modalidades acima.

Fica a cargo do Colegiado do Curso sua apreciação e aproveitamento da carga horária.

5. Carga Horária Máxima Computada para as Atividades Complementares de Graduação (ACG)

O aluno deverá pontuar em, no mínimo, DUAS modalidades diferentes de ACG, de forma que nenhuma delas exceda 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima exigida pelo curso, conforme PPC.

As modalidades de ACG consideradas no curso de Redes de computadores são as seguintes:

<i>Modalidade</i>	<i>Descrição da modalidade</i>
<i>I</i>	Organização ou participação em eventos
<i>II</i>	Participação em programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional
<i>III</i>	Monitoria
<i>IV</i>	Estágio não obrigatório
<i>V</i>	Organização de coletânea ou publicação de trabalhos
<i>VI</i>	Participação em órgãos colegiados
<i>VII</i>	Participação em movimento estudantil
<i>VIII</i>	Outras atividades a critério do colegiado.

6. Registro e Cômputo das Horas como Atividades Complementares de Graduação

As solicitações de registro de ACGs são de inteira responsabilidade do discente, e devem seguir a presente norma.

Os procedimentos e fluxos necessários aos processos são informados à comunidade acadêmica pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em sítio institucional, podendo ser atualizados a qualquer momento, conforme necessidade.

Ao abrir o processo (PEN-SIE), o aluno deverá inserir, juntamente dos documentos comprobatórios, a tabela de cômputo de ACGs, preenchida com a integralidade das horas a serem computadas. Nesta tabela, o somatório de ACGs a serem computadas deverá ser igual ou superior ao mínimo definido no PPC para integralização curricular. As ACGs somente serão registradas no histórico escolar do(a) aluno(a) quando a totalização da carga horária atingir este valor.

Cada documento comprobatório poderá ser utilizado para o cômputo em uma única atividade.

Se, no cômputo da carga horária atribuída a uma atividade, o resultado não for um número inteiro, a parte fracionária será desconsiderada.

Entendendo o Colegiado do Curso que o aproveitamento da atividade resta prejudicado, diante do não atendimento de pré-requisitos pelo aluno, poderá indeferir tanto o registro como o cômputo de horas.

O teor, a integridade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados nos processos regidos pela presente Resolução serão de inteira responsabilidade do estudante demandante, que responderá nos termos da legislação aplicada por eventuais fraudes.

Conforme Artigo 5º da Resolução 209/2025 da UFSM, as Atividades Complementares de Graduação não poderão ser utilizadas para concessão de dispensa de disciplinas, nem como horas de estudos para fins de aproveitamento.

7. Disposições gerais:

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Estas normas foram aprovadas no Colegiado do Curso de Redes de Computadores da UFSM, em 16/10/2025.